



LIDO  
Em 22/03/99  
Assinatura

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52 /1.999  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)**

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 22/03/99

Assinatura  
César Lacerda  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Altera a destinação do lote que especifica na cidade do Gama – RA II e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica alterada para templo religioso a destinação do Lote Diversos, da Quadra 06, do Setor Sul da cidade do Gama – RA II.

Parágrafo único – O lote de que trata este artigo será destinado à Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

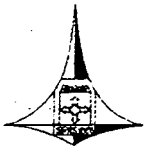
PROTOGOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 52 / 1999
Fls. n.º 01

A Lei Orgânica do Distrito Federal assegura a Câmara Legislativa, em seu artigo 58, inciso IX, poderes para legislar sobre “planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”, ou seja, dá a esta Casa condições legais para dispor sobre a matéria em tela.

Devemos acrescentar que a mudança de destinação ora proposta busca atender a uma antiga reivindicação da comunidade da Quadra 06 do Setor Sul do Gama, que sempre desejou que naquela localidade fosse construído um templo religioso, sobretudo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, que hoje funciona, precariamente, numa residência graciosamente cedida por um fiel que ali reside.

Desta forma, resta-nos envidar esforços no sentido de fazer com que esta proposta seja levada adiante, ou seja, a mudança de destinação do Lote Diversos da Quadra 06, atendendo, adequadamente, aos anseios da comunidade supra citada.

Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em            de            de 1.999

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

